

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 00490/89- APENSO PROC. 254/89-DRECAP-1
INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL DE SANTANA/CAPITAL
ASSUNTO: CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES - ANO DE 1988
RELATOR: CONSº OCTAVIO CÉSAR BORGHI
PARECER CEE Nº 952/89 APROVADO EM 13/9/1989

Conselho Pleno

1-HISTÓRICO:

1.1 - A Sociedade Civil Conservatório Musical de Santana Ltda S/C, entidade mantenedora do Conservatório Musical de Santana, localizadas Rua Voluntários da Pátria, nº 2018, na Capital, unidade escolar autorizada a funcionar por Portaria CENP nº 107/79, publicada no D.O.E. de 1º de junho de 1979, requer ao Conselho Estadual de Educação a homologação dos atos praticados pela Escola, desde a aprovação do Curso Supletivo - Modalidade Qualificação Profissional IV - Habilitação em Música, com Habilitação afim em Instrumento e Canto, até o ano de 1988, quando funcionou com carga horária inferior à exigida pelo Parecer CFE 1299/73.

1.2 - Pelo Parecer CEE nº 1016/87, todas as escolas que mantinham a habilitação supracitada, tinham até 31/12/87 para procederem a adequação da carga horária de seus cursos, o que não foi feito pela requerente por estar aguardando decisão de expedientes que tramitavam no C.E.E..

1.3 - Conforme relata a supervisão de ensino responsável pela Escola, esta já procedeu, em 1989, as adequações necessárias na grade curricular, bem como no Regimento Escolar e no Plano de Curso.

1.4 - Para regularizar a situação dos alunos, solicita a homologação dos atos escolares praticados no período em questão.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 - Trata o presente de pedido de convalidação dos atos praticados desde a aprovação do Curso Supletivo, Qualificação Profissional IV, Habilitação em Música, com Habilitação afim

em Instrumento e Canto, até o ano letivo de 1988.

2.2 - O Conservatório Musical de Santana funcionou desde sua autorização com carga horária de 936 horas, em desacordo com a legislação vigente, que exige o mínimo de 1200 horas.

2.3 - Em 1989, o Conservatório já procedeu as adequações necessárias em sua grade curricular, passando a contar com 1224 horas.

2.4 - Em casos análogos o Conselho Estadual de Educação já se posicionou pela regularização da situação da Escola, tal como decidido no Parecer CEE 1143/87, convalidando os atos escolares do período em que funcionou com carga horária inferior a exigida por lei.

2.5 - Por esta razão, entendo que podem ser convalidados os atos praticados pelo Conservatório Musical de Santana, no período de 1º/6/79 até o final do ano letivo de 1988.

3 - CONCLUSÃO:

Em face do exposto, ficam convalidados os atos escolares praticados pelo Conservatório Musical de Santana, da Capital, no período de 1º/6/79 a 31/12/88, quando funcionou com carga horária inferior a 1200 horas.

São Paulo, CEEG, 30 de agosto de 1989.

a) CONSº OCTÁVIO CÉSAR BORGHI
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de setembro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente